MINUTA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Determina abono das faltas a servidores que participaram das manifestações que especifica.

Art. 1º. Fica determinado o abono das faltas para os servidores públicos que fizeram manifestação pública nos dias 29 de abril de 2016, 16 e 17 de março e 30 de junho de 2017.

Art. 2º Com o referido abono, as faltas serão retiradas dos assentos funcionais e não prejudicarão as progressões, nem qualquer outro direito funcional, devendo, inclusive, servir de parâmetro para a correção de progressão já concedida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

Justificativa:

Este projeto de lei se justifica em virtude do lançamento de faltas aos servidores públicos estaduais que participaram das manifestações públicas nos dias 29 de abril de 2016, bem como nos dias 16 e 17 de março de 2017.

Nos últimos anos os servidores públicos vêm sofrendo um desgaste muito grande devido o ataque nos seus direitos, inclusive garantidos em lei. Como forma de resistência, se organizam e fazem as manifestações públicas de forma pacífica e ordenada. Contudo, sofrem com as retaliações impostas pelo Governo Estadual, que recusou a negociação desses dias letivos, mesmo diante da reposição de aulas.

Nos dias 16 e 17 de março de 2017, os educadores paranaenses participaram de atividades da greve nacional da educação, organizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Na assembleia realizada em Foz do Iguaçu no dia 28 de janeiro, a categoria deliberou a adesão à greve geral da Educação. Da mesma forma as faltas foram lançadas aos servidores e descontadas, sem espaço para a negociação com a categoria.

As manifestações, paralisações e greves dos servidores públicos estão asseguradas no texto constitucional. O Direito de greve está garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 9º: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender".

O art. 37, inciso VII da Constituição Federal garante o direito de greve aos Servidores Públicos. Também o Estatuto do Magistério (Lei nº 07/1974), garante o direito de greve como uma das formas de assegurar a valorização dos profissionais de ensino.

Ademais, os educadores sempre fizeram suas manifestações com as devidas reposições, portanto, sem gerar prejuízos aos alunos. Aos professores é obrigatório o cumprimento integral do calendário escolar. Assim, as faltas lançadas trazem prejuízo unicamente para os educadores que, além de fazer as reposições, tem a falta lançada em seu histórico, gerando o desconto do dia e também prejudicando as progressões funcionais que ocorrem a cada dois anos.

Dada a importância do teor desta lei, que incidirá sobre o respeito ao direito de manifestação pública dos servidores, sem ter prejuízo nas progressões na careira é imperioso que esta casa de leis reconheça o caráter democrático deste projeto de lei e o aprove, porque assim o fazendo, estará justificando seu importante papel no cenário político atual.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.